



## ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DO BAIXO SAPUCAÍ – AMBASP

### TERMO DE REFERÊNCIA

#### 1. OBJETO

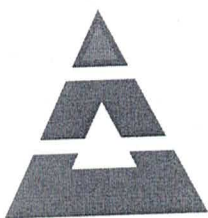
1.1 – Constitui objeto do presente instrumento a contratação de empresa para prestação de serviços de locação de veículos leves, zero km (excluindo o motorista e o combustível), em atendimento às necessidades de deslocamento dos profissionais da AMBASP.

#### 2. JUSTIFICATIVA

2.1 – Considerando a necessidade de freqüentes deslocamentos entre os municípios associados bem como utilização para transporte de equipamentos de mediação utilizado pelo setor de Engenharia de Agrimensura e peças de reposição para as máquinas que compõe a Patrulha Motomecanizada.

2.2 – Considerando que a utilização de veículos sob regime de locação desonera à Associação de despesas com manutenção preventiva e corretiva, bem como despesas com reposição de peças e mão de obra para reparação e seguros, uma vez que tais custos são de responsabilidade da contratada.

2.3 – Considerando que alguns municípios associados já contam com este tipo de serviço, inclusive com resultados satisfatórios, resolve editar Procedimento Licitatório, com base no critério de julgamento de menor preço por lote, visando a contratação conforme disposição a seguir.



### **3 – QUANTITATIVOS E ESPECIFICAÇÕES/LOTAÇÃO DOS VEICULOS**

**LOTE 01 – 02 (dois) veículos hatch**, zero km, fabricação nacional, 04 portas, cor branca, ou prata, ou cinza, motor 999cc, bicombustível (flex), tanque de combustível com capacidade mínima de 40 litros, porta malas com capacidade mínima de 280 litros.

### **4 – PRAZO DA CONTRATAÇÃO**

**4.1** – A presente contratação deverá ser efetivada pelo período de 12 (doze) meses, contatos a partir da data de assinatura do instrumento contratual, podendo ser prorrogado de acordo com o inciso IV art. 57, Lei Federal nº 8.666/93.

### **5 – DAS CONDIÇÕES ESPECIFICAS DA LOCAÇÃO**

**5.1** – Os veículos locados deverão ser zero quilômetros, podendo ser nas cores branca, ou prata ou cinza.

**5.2** – Decorrido 12 (doze) meses da contratação, em ocorrendo a prorrogação contratual conforme prevista no item **4.1.**, a contratada deverá substituir todos os veículos em operação, ou antes disso, desde que a quilometragem atinja a casa dos 120.000 km rodados.

**5.3** – A Locação dos Veículos, objeto deste Termo, compreenderá todo o período contratual e processar-se á sob o sistema de quilometragem livre, sendo rodados média de 3.000 km mensais por veiculo.

**5.4** – Em caso de problemas de ordem mecânica, elétrica ou eventual sinistro, a Contratada deverá, no prazo de até 08 (oito) horas, a contar da notificação do evento, proceder a substituição do veiculo por outro equivalente.

**5.5** – Os veículos que serão utilizados no cumprimento do objeto deste instrumento deverão ter cobertura das seguintes modalidades: RCV – Seguro de



Responsabilidade Civil em face de dados materiais, morais e pessoais a terceiros;  
APP - Seguro contra Acidentes pessoais por passageiro.

**5.6** - Em caso de sinistro, deverá ter as seguintes coberturas:

**5.6.1** - A Contratante não arcará com qualquer custo, inclusive com indenização por custos operacionais, devendo todos eles estarem contidos na composição do valor proposto pela Contratada.

**5.6.2** - A cobertura para terceiros serão observados os seguintes valores mínimos:

I - R\$ 100.000,00 (cem mil reais) para danos corporais causados a terceiros;

II - R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) para danos materiais causados a terceiros, por evento de sinistro;

III - R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) para danos morais causados a terceiros;

IV - R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) por APP (Acidentes Pessoais por Passageiro).

**5.7** - Os veículos deverão ser acompanhados de sua documentação original, com IPVA em dia.

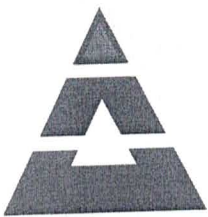
**5.8** - Os veículos ficarão a disposição da Associação, durante o período contratual, inclusive sábados, domingos e feriados.

**5.9** - A Contratada se responsabilizará pela manutenção (preventiva e corretiva) dos veículos disponibilizados, incluindo pneus, alinhamento e balanceamento, regulagens, óleos lubrificantes, ficando a cargo da Contratante, exclusivamente a responsabilidade com os condutores e fornecimento de combustível.

**5.10** - A contratada deverá disponibilizar os veículos a Contratante no prazo máximo de 60 (sessenta) dias corridos, contados a partir da data da assinatura do competente instrumento contratual.

**5.11** - A Contratada deverá proceder com a entrega bem como a retirada dos veículos, junto às instalações da sede da AMBASP, localizada a Rua da Maçonaria, 85, Vila Bueno, Varginha MG, sem nenhum ônus para a Associação.

**5.12** - Os veículos deverão ser entregues, devidamente abastecidos de combustível (tanque cheio) e limpos.



**5.13** – A Contratada autoriza a Associação a fixar adesivo nas portas laterais dos veículos, no tamanho médio de 450mm x 190mm com os dizeres “AMBASP – Associação dos Municípios da Microrregião do baixo Sapucaí”.

## **6 – DOS PAGAMENTOS**

**6.1** – Ao pagamentos serão realizados mensalmente e efetuados até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao mês de prestação da Locação, mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal, sendo que no primeiro e no último mês do contrato, o valor a ser pago será proporcional ao número de dias que os serviços forem prestados.

## **7 – DAS OBRIGAÇÕES**

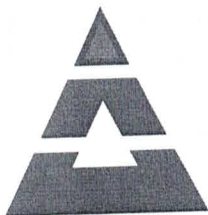
**7.1** – Assumir inteira responsabilidade, civil, administrativa por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados pela Contratada ao Contratante ou ainda a terceiros em decorrência da Locação dos Veículos, objetivados nesta Licitação.

**7.2** – Arcar com todas as despesas relativas a Locação dos Veículos, incluídos aí, encargos sociais, trabalhistas e fiscais, seguros, taxas de serviços, manutenção (preventiva e corretiva) dos veículos e outros.

**7.3** – Em caso de problemas de ordem mecânica, elétrico ou eventual sinistro, a Contratada deverá imediatamente, a contar da notificação do evento, proceder a substituição do veículo por outro equivalente.

**7.4** – Responsabilizar-se pela manutenção preventiva e corretiva dos veículos, incluindo pneus, alinhamento e balanceamento, regulagens, óleo lubrificantes e outros.

**7.5** – Manter toda documentação dos veículos atualizadas inclusive no que tange as taxas e seguros quitados.



**7.6** – Decorridos 12 (doze) meses da contratação, em ocorrendo a prorrogação contratual conforme prevista no subitem 4.1., a Contratada deverá substituir os Veículos por outros iguais, com fabricação no ano vigente, ou antes disso, desde que a quilometragem atinja a casa dos 120.000 (cento e vinte mil) quilômetros rodados.

**7.7** – Responsabilizar-se pela contratação dos seguros dos veículos, os quais deverão apresentar cobertura das seguintes modalidades: RCV – seguro de Responsabilidade Civil em face dos dando materiais, morais e pessoais a terceiros; APP – Seguro Contra Acidente pessoais por passageiro.

**7.8** – Em caso de sinistro deverá ter as seguintes coberturas:

I – Cobertura de casco, sendo a Contratante não responsável por arcar com qualquer custo, inclusive com indenização por custos operacionais, devendo todos eles estar contidos na composição do valor proposto pela contratada.

**Parágrafo único:** A cobertura para terceiros serão observados os seguintes valores mínimos:

I - R\$ 100.000,00 (cem mil reais) para danos corporais causados a terceiros;

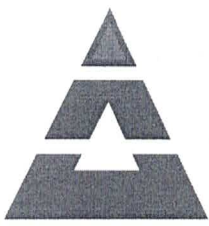
II - R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) para danos materiais causados a terceiros, por evento de sinistro;

III - R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) para danos morais causados a terceiros;

IV - R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) por APP (Acidentes Pessoais por Passageiro).

**7.9** – Proceder o pagamento das multas por infração de trânsito e em seguida, mediante instauração de processo administrativo, requerer a Associação Contratante o devido reembolso da referida despesa. A Contratada deverá ainda encaminhar a Contratante as Notificações de Autuação dentro da data limite para identificação do condutor para a locação de pontuação em seu prontuário. Caso a Contratada assim não proceda, a mesma responsabilizar-se-á pelo pagamento da multa, em dobro, conforme dispõe o Código de Trânsito Brasileiro.

**7.10** – Responder perante todos os órgãos competentes, por todas as obrigações e encargos assumidos ou gerados, em razão da Locação dos Veículos.



**7.11** – Obedecer todas as exigências estabelecidas neste instrumento;

**7.12** – Manter durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação.

**7.13** – Cumprir todos os postulados legais vigentes no âmbito Federal, Estadual ou Municipal.

## **8 – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

**8.1** – Efetuar o pagamento na forma e condições estabelecidas neste instrumento.

**8.2** – Por meio da Associação, através do Setor de Compras, promover o acompanhamento, coordenação e a fiscalização da Locação dos Veículos, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à Contratada as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medida corretivas por parte daquela.

**8.3** – Responsabilizar-se pelo fornecimento dos motoristas / condutores e combustível.

**8.4** – Reembolsar a Contratada os valores correspondentes ao pagamento de multas de trânsito, o que se processará após o trâmite de regular procedimento Administrativo.

Varginha, 31 de julho de 2019

Juliano Aparecido Belo  
Secretário Executivo

*Juliano Aparecido Belo*  
CPF: 075.688.476-40  
Secretário Executivo AMBASP